



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000

e-mail: [prefeitura@mambore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mambore.pr.gov.br)

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

## LEI MUNICIPAL N. 39/2026

**Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes nos postes que sustentam redes de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet e correlatos no Município de Mamborê, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal de Mamborê, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a empresa concessionária ou permissionária do fornecimento de energia elétrica obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos fios e cabos excedentes e sem uso nos postes existentes no Município de Mamborê.

§ 1º A empresa concessionária ou permissionária fica obrigada a utilizar o "Pente Organizador de Cabos" ou tecnologia similar como suporte para os cabeamentos, com o objetivo de assegurar a organização e a segurança do sistema, sem qualquer ônus para o Município.

§ 2º A concessionária de energia elétrica deve notificar as demais empresas que utilizam os postes (telefonia, internet, TV a cabo) para que estas efetuem o alinhamento de seus cabos e a retirada dos que não estão em uso.

§ 3º A concessionária deverá manter cadastro atualizado e acessível à fiscalização municipal com a relação de todas as empresas autorizadas a ocupar seus postes, respondendo integralmente por fios pertencentes a ocupantes não identificados.

**Art. 2º** A concessionária de energia elétrica deve realizar a manutenção, remoção ou substituição de postes (concreto, madeira ou metal) que apresentem danos estruturais, inclinação ou estejam em desuso, sem ônus ao erário municipal.

§ 1º Em caso de substituição de poste, a concessionária deve notificar as empresas ocupantes com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**.

§ 2º Após a substituição, as empresas notificadas terão o prazo de **15 (quinze) dias** para regularizar a situação de seus cabos e petrechos.



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000

e-mail: [prefeitura@mambore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mambore.pr.gov.br)

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

**Art. 3º** O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser ordenado, de modo que a instalação de um ocupante não invada a área destinada a outros ou o espaço exclusivo da rede de energia e iluminação pública.

**Art. 4º** As fiações devem ser devidamente identificadas com o nome da empresa ocupante.

**Art. 5º** Fios e cabos devem ser instalados respeitando a altura mínima de **6,0m (seis metros)** em relação ao solo quando atravessarem vias públicas.

**Art. 6º** A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal competente, de ofício ou mediante denúncia (Ouvidoria ou Protocolo).

§ 1º O fiscal municipal tem competência para emitir autuações diretas independente de notificação prévia à concessionária em caso de flagrante descumprimento.

§ 2º A autuação será instruída com registro fotográfico e/ou certidão de vistoria.

**Art. 7º** O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa infratora à multa de **500 (quinhentos) VRM (Valor de Referência Municipal)** por local identificado.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor será acrescido em 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º Havendo danos físicos a terceiros ou danos materiais comprovados, a multa será acrescida em 50% (cinquenta por cento).

§ 3º Se não for possível identificar a empresa dona do fio irregular, a concessionária de energia elétrica responderá subsidiariamente pelas multas e obrigações.

**Art. 8º** O Município poderá realizar a retirada da fiação irregular não identificada, cobrando da concessionária os custos operacionais, sem prejuízo da multa prevista.

**Art. 9º** O prazo para a implementação total das adequações de fiação já existente é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mamborê, 08 de abril de 2026.

Registre-se e Publique-se.

**SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ**

Prefeito